JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2020
PROTOCOLO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Nº 005/2020

OBJETO: **FORNECER EQUIPAMENTOS EM ACRÍLICO E METALON, A FIM DE SUPRIR O COMBATE EM LOCAIS DE MAIOR DISSEMINAÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.**

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica;

Considerando que, a saúde pública deve nortear diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, de forma acolhedora, resolutiva e adequada, com estruturação humana e técnica, seguindo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional com serviços de saúde adequado;

Considerando que, o setor público de saúde deve obter avaliação constante para melhor atendimento aos pacientes, assim como a otimização dos recursos empregados na sua assistência. Muitas vezes é necessária a readequação do objetivo inicial em face da realidade e necessidade encontrada.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida preza pela expansão e fortalecimento da sua rede de assistência, tornando uma das prioridades dessa Administração Pública que está em consenso com os objetivos do Sistema Único de Saúde, garantindo o que diz a Constituição sobre o acesso dos usuários a saúde de forma integral e decentralizada.

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*
> *.*
> *(. . .)*
>
> *Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único,*

organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III – participação da comunidade, (grifei).

Considerando que para atingirmos nossas metas é necessário que a oferta da assistência ao usuário seja disponibilizada em tempo correto;

Considerando, ainda, que para atendermos as normas legais, demonstramos que a escolha das empresas ***WESLEY MORAIS ANDRADE – ME, CNPJ Nº 24.570.193/0001 – 84 / ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 05.997.973/0001 – 60****, não foi contingencial. Prende-se ao fato de terem sido as que apresentaram os menores preços, conforme documentos acostados ao processo, provando que esses preços estão também compatíveis com a realidade do mercado atualmente;*

Considerando que escritório da Organização Mundial da Saúde (OMS) na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. A partir dessa data a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan. Ainda em janeiro, dia 22, o Brasil adotou uma série de ações, culminando com a ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19), do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o objetivo de nortear a atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS. E no dia 30 de janeiro, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. No início de fevereiro deste ano, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo COVID-19 (Portaria MS n° 188; Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011). Desta feita, o Município em acompanhamento as normativas vigentes através dos Decretos Nº 05/2020 de 17 de março de 2020; Decreto Nº 06/2020 de 26 de março de 2020 e Decreto Nº 07/2020 de 17 de Abril de 2020, Decreto Nº 24/2020 de 24 de Abril de 2020, assim como, Decreto Legislativo Nº 059/2020 reconhecendo estado de calamidade pública para o Município de Nossa Senhora Aparecida. Todas essas normativas ditam suas normas próprias para o enfrentamento dessa pandemia

Considerando que aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência, assim como, é ponto crucial para que se possa auxiliar no controle da infecção, promovendo a proteção dos profissionais de saúde. O município não dispõe de material médico-hospitalar, incluindo os equipamentos de proteção individual, suficientes para dar suporte a esse período de contingência, e considerando

que os processos licitatórios anteriores não previam a compra desse material na quantidade necessária para o controle de disseminação da infecção pelo COVID-1;

Considerando que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a aquisição em questão visa atender a demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19;

Considerando que uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
>
> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Considerando que as exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

> Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
>
> I - ocorrência de situação de emergência;
>
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
>
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Considerando que a aquisição é de suma importância para o Fundo Municipal de Saúde, visto que essa proteção aos profissionais da saúde transmite segurança a população, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19);

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Os fornecedores em questão foram escolhidos por serem do ramo compatível ao que se pretende contratar, assim como, por apresentarem documentação compatível com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde desse Município (documentos acostados ao processo).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Levaremos em consideração para escolha da proposta mais vantajosa para o presente processo a base dos preços pesquisados pelo setor de compras, através de fornecedores cadastrados, assim como, para sustentação desse parâmetro fora realizada pesquisa de preços do Banco de Preços. Vale lembrar que o banco de preços é um avançado banco de dados desenvolvidos para auxiliar em todas as fases da contratação pública, sua base de dados é o COMPRASNET e consequentemente o Painel de Preços do Ministério do Planejamento e tem como normativa legal a IN Nº 05/2014 de 27 de Junho de 2014.
Através de relatório emitido do Banco de Preços é possível averiguar que os preços cotados pelas empresas que se pretende contratar estão dentro dos limites de preços praticados no mercado atualmente.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi vencedora as empresas ***WESLEY MORAIS ANDRADE – ME***, por ter apresentado menor preço para os itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07, perfazendo o valor de **R$ 12.994,00 (doze mil novecentos e noventa e quatro reais)**; ***ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA – ME***, por ter apresentado menor preço para o item 05, perfazendo o valor de **R$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:
FONTE DE RECURSOS: 0103 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.2.075 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS – 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.214.99.
Então, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfretamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

O referido é verdade!

E para constar, a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, lavramos o presente documento e o subscrevemos.

Submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 13 de Agosto de 2020.

CRISTINA SANTOS SOUSA
Presidente da CPL

JOSÉ ALVES COSTA
Membro da CPL

PATRÍCIA ALVES BARROS
Membro da CPL

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** Publique-se, providencie-se o contrato.

Em, ____de _____de 2020.

_____
DJENALDA BOMFIM DA SILVA
Secretária de Saúde